



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Executivo a instituir a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos pais e/ou responsáveis por pacientes menores de idade internados em hospitais da Rede do Sistema Único de Saúde- SUS da cidade de São Paulo”

Art. 1º Pais e/ou pessoas responsáveis por menores internados em hospitais da Rede de Sistema Único de Saúde na cidade de São Paulo ficam isentos do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 2º O cadastro dos responsáveis dos pacientes internados será feito nos postos de atendimento da SPTrans.

Art. 3º Deverão ser apresentados para a efetivação do cadastro da gratuidade os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento do paciente ou Carteira de Identidade.
- II. Documento expedido pelo hospital ao qual o menor se encontra internado.
- III. Carteira de identidade, CPF e comprovante de residência dos Pais ou dos responsáveis pelo menor.

Art. 4º A gratuidade terá validade de 15 dias podendo ser renovada com a expedição de documento do hospital para comprovação da necessidade da continuidade da internação para o tratamento do menor.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa à gratuidade do transporte coletivo urbano pais e/ou responsáveis por menores de idade internados em hospitais da Rede de Sistema Único de Saúde.

Muitos são os pais que não tem condições de pagar todos os dias o transporte coletivo para acompanhar o filho menor de idade que está em tratamento e internação.

Alguns desses pais os filhos são pessoas com deficiência e que encontram dificuldades da gratuidade da passagem nos transportes públicos, pois para a efetivação do benefício uma das exigências da SPTrans é o comparecimento da criança com deficiência em um dos postos de atendimento da SPTrans.

Como as crianças podem comparecer até os postos de atendimento se estão na condição de internação em um hospital público?

Sendo assim, a propositura visa auxiliar pais e/ou responsáveis por essas crianças a terem o direito de isenção da tarifa dos transportes coletivos urbanos, para acompanhar o tratamento dos menores sem atingir a renda da família.